



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 08 de junho de 2021

OFÍCIO Nº 598/2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

73/21

Considerando que a situação financeira encontrada pela atual administração tem exigido grandes esforços no sentido de se alcançar o devido equilíbrio entre as receitas e despesas do Município;

Considerando, ainda, os inúmeros débitos herdados do exercício anterior que dificultam a manutenção do pagamento em dia das contas do exercício atual, sob pena de quebra de ordem cronológica;

Considerando que o Executivo Municipal não tem medido esforços para tentar atenuar a situação de inadimplência junto aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

Considerando, ainda, a grave crise sanitária enfrentada em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com significativa diminuição da arrecadação;

Considerando que a atual Administração pagou até maio de 2021 todos os débitos inscritos em restos a pagar referentes ao exercício de 2020 com a Associação Santa Casa Clínicas de Birigui, totalizando o valor de R\$ 2.737.232,88 (Dois Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos);

Considerando a existência de débito junto à ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI no valor de R\$ R\$ 1.840.028,42 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), referente à prestação de serviços de assistência à saúde de seus servidores, referente ao período de janeiro a abril de 2021;

Câmara Municipal de Birigui - SP  
PROTOCOLO GERAL 1893/2021  
Data: 09/06/2021 - Horário: 16:44  
Legislativo - PLO 73/2021



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando, por fim, que devem ser tomadas medidas urgentes para evitar que os serviços de saúde prestados pela associação aos servidores públicos municipais não sejam prejudicados com eventual suspensão; e que após diversas tratativas com a prestadora de serviço, foi proposto o parcelamento desses débitos em 20 (vinte) parcelas mensais, conforme Instrumento de Repactuação de Pagamento em anexo;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO JUNTO À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**CESAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 73/21

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO JUNTO À ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Instrumento de Repactuação de Pagamento junto a ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI, referente ao período de janeiro a abril de 2.021, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, em 20 (vinte) parcelas sucessivas e mensais no valor individual de R\$ 92.001,42 (noventa e dois mil, um real e quarenta e dois centavos), sendo a primeira com vencimento para 25 de junho de 2021 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o dia do vencimento recaia em dias sem expediente, em feriados ou em final de semana, a parcela deverá ser paga no 1º dia útil imediatamente seguinte àquele do vencimento.

**ART. 2º.** Para atendimento das despesas com a execução da presente Lei no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial na Lei nº 6.430/2017 – PPA 2018/2021 e alterações, na Lei nº 6.888/2.020 – LDO de 2021 e alterações e na Lei nº 6.955/2.020 – Lei Orçamentária de 2021, no valor de R\$644.009,94 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), com a seguinte classificação contábil:



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FUNÇÃO: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

SUB-FUNÇÃO: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

ATIVIDADE: 0.195 – RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Elemento Econômico: 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

**ART. 3º.** O crédito adicional especial de que trata o artigo 2º desta Lei, correrá à conta de recursos especificados no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, mediante anulação parcial da dotação da Prefeitura Municipal, abaixo, consubstanciada no orçamento corrente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

02.19.0	04.129.0154.2.15	/	3.3.90.39.0	Ficha nº	84	Fonte:	01	644.009,94
0	5		0		4			

**ART. 4º.** As alterações constantes nesta Lei, serão efetuadas concomitantemente no P.P.A. - Plano Plurianual e L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício corrente, devendo o poder executivo consignar nos orçamentos futuros, dotação específica para a total execução da presente Lei.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Birigui <sup>1</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, denominada **DEVEDORA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.151.718/0001-80**, sediada em Birigui, no Estado de São Paulo, no Centro Administrativo Leonardo Sabioni, situado na Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi, CEP: 16200-067, representada neste ato pelo **Sr. Leandro Maffeis Milani**, Prefeito Municipal, e, de outro lado, denominada **CRETORA**, a empresa **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.807.514/0001-11**, e junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº **42078-6**, sediada em Birigui, no Estado de São Paulo, na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 208, Centro CEP 16.200-004, representada neste ato pelo Sr. Marcos Antônio Vicentine, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador do RG 17.772.584-9, inscrito no CPF nº 093.403.778-77, domiciliado em Birigui/SP, na Rua Acácia nº 190, bairro Vila Guanabara, CEP 16.203-029, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO**, pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e concordam a seguir expostas.

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui procedeu com a alienação voluntária de sua carteira de beneficiários para a Associação Santa Casa Clínicas de Birigui, em observância ao art. 34 da Lei nº 9.656/98, que estabeleceu a obrigatoriedade de que as pessoas jurídicas que executam outras atividades além das abrangidas por aquela Lei devem, na forma e no prazo definidos pela ANS, constituir pessoas jurídicas independentes, com ou sem fins lucrativos, especificamente para operar planos privados de assistência à saúde, na forma da legislação em vigor e em especial da própria Lei nº 9.656 e de seus regulamentos;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui <sup>2</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Considerando, que em cumprimento à determinação da ANS e ao que estabelece a Lei 9656/98, a partir de 15 de janeiro de 2019 a operação de planos de saúde anteriormente realizadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui passou a ser exclusivamente de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI;**

Considerando, que a **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI** figura como responsável pela prestação de serviços de oferta de planos privados de assistência à saúde aos servidores públicos municipais vinculados ao contrato de prestação de serviços de oferta de planos de saúde celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI;**

Considerando ainda, a necessidade de evitar a suspensão do atendimento dos beneficiários vinculados ao plano de saúde ofertado pela **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI** na forma estabelecida no instrumento contratual que rege as condições de prestação de serviços entre as partes, e de modo a preservar o fluxo de caixa e o pagamento à rede credenciada da referida operadora de planos de saúde;

Considerando, por fim, a intenção das partes em celebrar ajuste de modo a permitir o adimplemento de valores das contraprestações pecuniárias mensais do contrato de oferta de plano privado de assistência à saúde celebrado entre as partes acumuladas no período de mudança da gestão pública municipal, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços aos beneficiários do plano de saúde, bem como a aprovação deste ajuste através da lei municipal nº xxxxxxxx/xxxx;

As partes se compuseram amigavelmente, pactuando os termos abaixo articulados.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui <sup>3</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor originário da dívida, com a **CREDORA** provém de contrato firmado entre as partes para a prestação de serviços de assistência à saúde de seus servidores, referente ao período de janeiro a abril de 2021, conforme planilha abaixo, consolida-se em:

Nº Nota Fiscal	Valor	Competência	Mensalidade
Nº 4571 – 4572 – 4573	R\$ 470.545,35	01/2021	02/2021
Nº 4713 – 4714 – 4715	R\$ 457.732,82	02/2021	03/2021
Nº 4856 – 4857 – 4858	R\$ 458.637,24	03/2021	04/2021
Nº 5013 – 5014 – 5015	R\$ 453.113,01	04/2021	05/2021
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.840.028,42</b>		

**Parágrafo Primeiro:** O valor de R\$ 1.840.028,42 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), acima detalhado, será pago em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 92.001,42 (noventa e dois mil, um real e quarenta e dois centavos), sendo a primeira com vencimento para 25 de junho de 2021 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo:** Caso o dia do vencimento recaia em dias sem expediente, em feriados ou em final de semana, a **DEVEDORA** deverá pagar a parcela no 1º dia útil imediatamente seguinte àquele do vencimento.

**Parágrafo Terceiro:** A **DEVEDORA** pagará as parcelas no dia do vencimento, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CREDORA**, devidamente cadastrada no rol de fornecedores da Prefeitura, sob o número C/C 29.000.263-9 - Ag. 3750 - Banco 33.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui <sup>4</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Parágrafo Quarto: Havendo atraso no pagamento**, o valor da parcela devida será acrescido de **juros de mora de 0,5%** (meio por cento) ao mês *pro rata tempore*, e **caso supere 1 (um) mês de atraso**, também será acrescido de **correção monetária** pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quinto:** Caso a **DEVEDORA** seja inadimplente de 3 (três) parcelas **consecutivas**, as parcelas futuras vencem antecipadamente, e a **CREDORA** poderá rescindir o presente contrato, adotando as medidas judiciais pertinentes, com todos consectários legais e contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento **não inova** as obrigações firmadas entre as partes, mas tem o condão de as confirmar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente instrumento é firmado em seu caráter irrevogável e irretratável, obrigando a sucessores pelo cumprimento das obrigações ora entabuladas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Havendo cumprimento total da obrigação pela **DEVEDORA**, a **CREDORA** dará ampla, geral, plena, irrevogável e irrestrita quitação do débito.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes elegem a Comarca de Birigui, no Estado de São Paulo, para resolver eventuais conflitos decorrentes do presente contrato, sendo que o vencido arcará com custas e despesas processuais.

E por assim estarem justos e concordantes, obrigando-se mutuamente pelo cumprimento das cláusulas e condições deste ajuste, os contraentes assinam e



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui <sup>5</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

rubricam todas as laudas do presente INSTRUMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PAGAMENTO, impresso em 3 (três) vias de igual teor e assinadas por 2 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

## DEVEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

**LEANDRO MAFFEIS MILANI**

Prefeito Municipal

## CREDOR

ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI

**MARCOS ANTÔNIO VICENTINE**

Diretor Presidente

Testemunhas:

1)

2)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome

Nome:

RG ou CPF

RG ou CPF